JURISPRUDÊNCIA

TC nº 5.634/99*26

Auditoria - SME - avaliação de informatização das escolas em sua atividade fim, dos critérios de distribuição para alocação de equipamentos, a gestão e o grau de aproveitamento do programa - auditoria conhecida com determinação.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, da análise do relatório de Auditoria Programada, realizada junto a Secretaria Municipal de Educação, visando avaliar o nível de informatização de escolas em sua atividade-fim, os critérios de distribuição adotados para alocação dos equipamentos, a gestão e o grau de aproveitamento do programa em referência.

Pelo Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994, foram criados Laboratórios de Informa´tica Educativa nas escolar de Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de possibilitar, aos seus alunos e professores, o uso da informática como instrumento auxiliar do processo educacional.

Mencionado decreto estabeleceu, ainda, competir ao Secretario da Educação fixar normas para a instalação dos laboratórios, de forma gradativa, atendendo às necessidades da rede e às disponibilidades orçamentárias da Pasta.

No uso dessa atribuição o Secretário Municipal de Educação fez publicar a Portaria nº 4.219/94, posteriormente alterada pela Portaria nº 303/98.

Esclareça-se que sobre o tema vige, também, no Município a Lei nº 12.405, de 3 de julho de 1997, de iniciativa do Legislativo e que autoriza o Executivo a incluir no “curriculum” de todas as escolar da rede e ministrar cursos técnicos de informática.

Com suporte na autorização primeiramente mencionada, já no exercício de 1995, iniciou-se a implantação do projeto voltado à Informatização prretendida.

Em 06.03.96, DEMAT 12 autorizou a utilização da Ata de Registro de Preços nº 98/95, para fornecimento de 200 (duzentos) Laboratórios de Informática à Rede Municipal de Ensino, pela Compaq Computer Brasil Indústria e Comércio Ltda., que consorciada à Futurekids do Brasil Serviços e Comercio Ltda.,

vencedora do processo licitatório.

Conforme cronograma estabelecido pela Origem, foram instalados no 1º semestre de 1996 os referidos laboratórios, nas escolas que participariam desta atividade.

Os estabelecimentos que já possuíam equipamentos do tipo MSX, receberam os novos modelos 486, em substituição, sendo os antigos distribuídos entre as EMEIs da Rede Municipal, segundo critérios dos Delegados das 11 DREMs existentes na época.

O **Departamento de Auditoria** pautou seu trabalho nos pontos, assim relacionados:

1. Alunos de informática beneficiados com os cursos programados;
2. Verificação de quais são os equipamentos de informática existentes nas escolas e respectivo estado de conservação;
3. Quantidade de equipamentos de informática e sua suficiência para atingir os objetivos propostos na legislação;
4. Critérios adotados para efeito de distribuição dos equipamentos de informática às escolas;
5. Definições e regulamentações da Secretaria Municipal de Educação, relativamente aos sistemas e programas utilizados no ensino de informática;
6. Recursos humanos alocados para o ensino de informática, forma de provimento dos cargos e atualização dos conhecimentos tecnológicos;
7. Análise das dotações orçamentárias do exercício corrente no que diz respeito a sua suficiência para o atendimento dos programas de ensino de informática e,
8. Avaliação do grau de aproveitamento do ensino de informática e sua mensuração por SME, bem como verificação se os dados obtidos são utilizados para futuras correções ou implementações.

Da análise dos itens citados o Departamento de Auditoria concluiu que o nível de informatização de SME relativamente às escolas em sua atividade fim é insuficiente, dado o reduzido número de equipamentos disponíveis para o ensino de informática, o que acarreta, por conseguinte, um reduzido número de horas mensais de aulas para os alunos, ensejando o aprendizado superficial em informática.

Aduziu, ainda, que os critérios de distribuição dos equipamentos às unidades foram sensatos e respeitados, bem como, que o referido Programa é bem

gerido pela Secretaria Municipal de Educação, mas é apenas razoável no que diz respeito ao aproveitamento do mesmo pelos alunos em função da insuficiência de equipamentos.

Instada a manifestar-se a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, entendeu que a matéria encontra-se em condições de ser conhecida, sugerindo que a Origem seja cientificada das conclusões alcançadas pelo relatório.

Oficiada, a Origem coligiu documentos aos autos, com esclarecimentos prestados pelo Centro de Informática daquela Secretaria, em que esclareceu estar sendo celebrado novo contrato com a Companhia de Processamento de Dados do Município (PRODAM), no valor de R$ 23.000.000,00 (Vinte e três Milhões de reais), no qual prevê, além da manutenção dos módulos administrativos, a expansão do programa de Laboratórios de Informática.

Informou, também, quais os pontos considerados nessa contratação, que viriam sanar o problema do reduzido número de micros nas escolas, dentre os quais destacou: a expansão do programa de informática educativa nas escolas; a ampliação de 17 para 20 equipamentos por laboratório, ou seja, aumento de 15% da capacidade de atendimento, possibilitando o atendimento de até 40 alunos por turma, sendo no máximo 02 por equipamento e; implantação de um segundo laboratório nas EMEF's (Escola Municipal de Ensino Fundamental), cujo número de classes excede a capacidade de pelo menos duas aulas semanais no laboratório.

Em 03.11.99, data da informação, a SME mencionou estar efetuando levantamentos junto às Unidades quanto as condições físicas e espaço para mais 03 equipamentos e um segundo laboratório.

Por fim, o **Departamento de Auditoria** desta Corte, concluiu que a adoção das medidas apresentadas pela Origem resultará, com o aumento de equipamentos, na melhoria do nível de informatização nas escolas.

Novamente ouvida, a **Procuradoria da Fazenda Municipal**, reiterou seu entendimento, no sentido de que a presente Auditoria seja conhecida para fins de registro, acrescentando que, a Origem, ciente das conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos desta Corte, procurou demonstrar o avanço que vem sendo imprimido no nível de informatização das escolas.

A **Secretaria-Diretoria Geral**, ao manifestar-se, o fez calcado nas manifestações precedentes, opinando pelo conhecimento da auditoria respectiva.

Este é o relatório.

VOTO

CONHEÇO da auditoria realizada.

O trabalho apresentado demonstra que a Secretaria Municipal de Educação vêm procurando avançar nas técnicas de ensino permitindo ao seu corpo discente manter contato com as tecnologias com as quais os jovens terão que manter intimidade quando de sua chegada ao mercado de trabalho. Certo é, conforme demonstrado no corpo de meu relatório, que é praticamente impossível estender seus benefícios a todos os alunos, uma vez que a escassez de equipamentos é fronteira ainda longe de ser superada.

Recomendo à Secretaria Municipal de Educação, que envide esforços no sentido de viabilizar a plena implantação dos Laboratórios de Informática Educativa, possibilitando, assim, ao jovem estudante, conhecimento de suas técnicas para poder desenvolver suas atividades com o auxílio dessa tecnologia, que é a chave dos novos tempos.

São Paulo, 09 de novembro de 2000.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-005.634.99-26, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, com recomendação à Secretaria Municipal de Educação para que envide esforços no sentido de viabilizar a plena implantação dos Laboratórios de Informática Educativa, possibilitando, assim, ao jovem estudante, conhecimento de suas técnicas, para poder desenvolver atividades com o auxílio dessa tecnologia.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, e EDSON SIMÕES.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de novembro de 2000

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator